

**Requerimento nº, de 2023.**

**“Solicita ao Executivo, que informe a possibilidade de averbação da contagem do tempo de serviço para fins de adicionais, licença-prêmio e sexta-parte, referente ao período de suspensão na pandemia, para todos os servidores municipais de Itanhaém”**

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito Tiago Rodrigues Cervantes, que informe a possibilidade de averbação da contagem do tempo de serviço para fins de adicionais, licença-prêmio e sexta-parte, referente ao período de suspensão na pandemia, para todos os servidores municipais de Itanhaém.

- 1- Há, possibilidade em ser averbado no prontuário dos servidores municipais efetivos, a contagem de tempo de serviço, referente ao período de serviço que ficou suspenso na pandemia, para fins de concessão de adicionais, sexta-parte e licença-prêmio? Em caso negativo, por qual óbice?
- 2- Em caso positivo, qual seria a estimativa para o início da implantação?

Os servidores públicos municipais, merecerem serem valorizados, pois, mesmo durante a pandemia, muitos deles trabalharam, seja de forma presencial e ou remota, mas, todos tiveram um papel fundamental para o bom funcionamento da máquina pública.

A questão é que esses servidores municipais, estão tendo prejuízos financeiros, pelo fato de que não tiveram as averbações de seus quinquênios, sexta-parte e licença-prêmio durante o período da pandemia, pois, a determinação que suspendeu a contagem de tempo de serviço contraria os direitos estatutários destes servidores.



Pois, de acordo com a recente decisão do Tribunal de Contas de São Paulo, ***“(...)reconheceu o direito de contagem de tempo de serviço prestado entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021. Segundo os Conselheiros, a LC 173 2020, que suspendeu a contagem , possui eficácia temporária e foi reconhecida como norma geral de direito financeiro, ou seja, não tem condão de interferir em benefícios estatutários.(...)” fonte Feesp-Esp-Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos de São Paulo***

Considerando que são direitos adquiridos destes servidores, e tendo em vista que o Tribunal de Contas de São Paulo, em seu parecer recente foi favorável em conceder a contagem de tempo de serviço referente ao período da pandemia para os fins destes adicionais, então, poderá o executivo utilizar destes ditames para justificar a concessão dos adicionais sem ter que responder por qualquer ato de improbidade.

Espero contar com o apoio dos Ilustres pares nesta questão tão relevante e aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e consideração.

**Sala “D. Idílio José Soares”, em 20 de julho de 2023.**

**Fernando da Silva Xavier de Miranda**

**Vereador**

